



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2023

## RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE - AVAMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **Gabriel Sansoni da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal, vem propor a seguinte Lei:

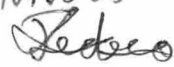
**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE - AVAMEP", associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 07/12/2021 e inscrita no CNPJ sob nº 12.356.331/0003-00, com sede na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Erotides Domingos Machado, 121, no Bairro Bela Vista, realizando atividades Assistencialista sem fins lucrativos, voltada a capacitação e inserção de Menores aprendizes no mercado de trabalho, no município de Capitólio.

**Art. 2º.** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Capitólio, responsabilizando-se o Município pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Capitólio - MG, 19 de Dezembro de 2023.

  
**GABRIEL SANSONI DA MATA**  
Vereador/ Presidente da Câmara

RECEBI NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
19/12/2023 15:27  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## JUSTIFICATIVA

Ilustres Colegas Vereadores;

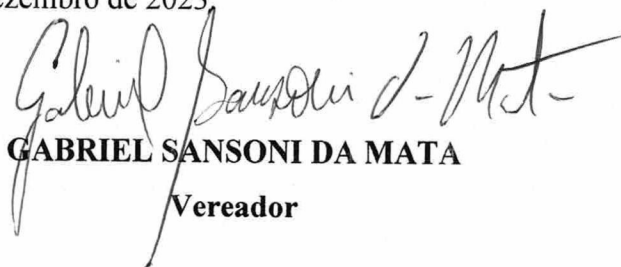
A AVAMEP desenvolve um trabalho brilhante em nossa Cidade, são muitos jovens inseridos no mercado de trabalho e um desenvolvimento de aprendizagens exemplar.

Em dezembro deste ano esta honrosa entidade completou dois anos de funcionamento, habilitando-se para o reconhecimento público de utilidade.

Nada mais justo, que esta casa através do presente projeto de Lei fazer o devido reconhecimento.

Diante do Exposto, encaminho o presente projeto de Lei para apreciação com urgência.

Capitólio – MG, 19 de Dezembro de 2023.

  
**GABRIEL SANSONI DA MATA**  
Vereador

**Solicitação de Concessão do Título de Utilidade Pública**

2 mensagens

**admcapitolio@avamep.org.br** <admcapitolio@avamep.org.br>

30 de novembro de 2023 às 14:58

Para: Camaracapitolio &lt;camaracapitolio@gmail.com&gt;, Vereadorgabrielcapitolio &lt;vereadorgabrielcapitolio@gmail.com&gt;

Boa tarde

Venho Solicitar a Concessão do Título de Utilidade Pública para AVAMEP.

Em anexo o Ofício e documentos necessários.  
Desde já me coloco a disposição.

Obrigada pelo apoio de sempre!

**4 anexos** **estatuto-6-alteracao-junho-2023.pdf**  
5675K **carta-cnpj-capitolio.pdf**  
106K **incricao-municipal.pdf**  
249K **Utilidade pública.pdf**  
189K**Camara Capitolio** <camaracapitolio@gmail.com>

30 de novembro de 2023 às 15:50

Para: admcapitolio@avamep.org.br

Cc: Vereadorgabrielcapitolio &lt;vereadorgabrielcapitolio@gmail.com&gt;

Boa tarde,

passaremos para análise de nossa assessoria jurídica.

Assim que necessário retorno contato

att



Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Felipe Rodrigues Reigado**  
Secretário Geral 37 3373-1378 31 99941-1887(whatsapp)  
 Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300  
Centro - Capitólio MG, 37930-000

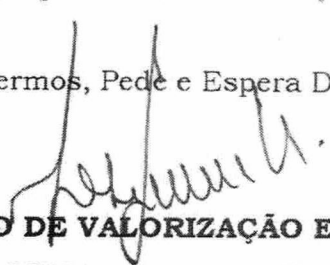
Capitório, 23 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Gabriel Sansoni da Mata

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Capitório

**ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE - AVAMEP**, organização não governamental,  
sem fins lucrativos, situada à Rua Erotides Domingos Machado, nº 121,  
Centro, Capitório, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº  
12.356.331/0003-00, neste ato legalmente representado por seu  
Presidente em exercício JOSÉ GERALDO BATISTA, brasileiro, separado  
judicialmente, Advogado, portador da Cédula de Identidade n. M-  
5.558.488, SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.  
683.333.906-68, nascido aos 25 de janeiro de 1.971, filho de José Batista  
Sobrinho e Maria Dilma Batista, residente e domiciliado na Rua Joaquim  
Felicíssimo, n. 111, bairro Nova Piumhi, Piumhi, Minas Gerais, CEP  
37.925-000, vem por meio do presente, respeitosamente perante à  
honrada presença de Vossa Excelência a **SOLICITAR A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por se tratar de  
Entidade Assistencialista, sem fins lucrativos, dedicada à capacitação e  
inserção do Jovem Aprendiz junto ao mercado de trabalho, para o que,  
acosta a devida documentação: Cartão CNPJ; Cópia Estatuto, Ata de  
Posse da Diretoria, comprovante de endereço.

Nestes Termos, Pedir e Espera Deferimento.



**ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE - AVAMEP  
PRESIDENTE - JOSÉ GERALDO BATISTA**



# **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE** **MINAS GERAIS**

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-0300  
CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários e a pedido verbal das partes interessadas que, de acordo com o Cadastro Municipal de Contribuintes, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE - AVAMEP**, CNPJ: 12.356.331/0003-00, situada à Rua Erotides Domingos Machado, nº 121, Bairro Bela Vista, em Capitólio/MG, possui inscrição no ramo de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO e EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, sob o número **3899**.

Por ser verdade dato e firmo a presente.

Capitólio, 23 de dezembro de 2.021

Kellen C. Mota de Oliveira  
Fiscal de Tributos

|                                                                                                                          |                                                     |                                                 |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                         |                                                     | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                              |                                                     |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>12.356.331/0003-00</b><br>FILIAL                                                               | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>07/12/2021</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE VALORIZACAO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE-AVAMEP</b>                         |                                                     |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                    |                                                     |                                                 | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> |                                                     |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>   |                                                     |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                             |                                                     |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R EROTIDES DOMINGOS MACHADO</b>                                                                         | NÚMERO<br><b>121</b>                                | COMPLEMENTO<br>*****                            |                                       |
| CEP<br><b>37.930-000</b>                                                                                                 | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BELA VISTA</b>                | MUNICÍPIO<br><b>CAPITOLIO</b>                   | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>AVAMEPBR@GMAIL.COM</b>                                                                         |                                                     | TELEFONE<br><b>(37) 3371-1115</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                               |                                                     |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                       |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>07/12/2021</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                             |                                                     |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2022** às **17:05:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

### **ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE - AVAMEP**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE - AVAMEP -" é uma associação privada, sem fins lucrativos, de assistência social, com prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A AVAMEP tem Sede e Foro no Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, situado na Rua Severo Veloso, N 1.737, sala 03, bairro Novo Tempo, CEP: 37.925-000 e, para cumprir suas finalidades sociais, poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, mediante decisão da Diretoria, podendo abrir unidades, filiais ou escritórios em qualquer município do território nacional.

Artigo 3º - A AVAMEP tem por finalidade, atividades de utilidade pública consistentes no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direito aos adolescentes, jovens e suas famílias, no campo da assistência social, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Artigo 4º - A - Os objetivos da AVAMEP são:

- I - Contribuir para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, enfrentamento das desigualdades sociais e promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do inciso III do Artigo 203 da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social e da legislação correlata;
- II - Promover e formar cidadãos políticos, desenvolvendo os aspectos físico, intelectual, moral e ético;
- III - Resgatar e fortalecer o público inserido na Política Nacional de Assistência Social, através da reflexão crítica, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência
- IV - Desenvolver ações de educação ambiental e o estudo de técnicas de preservação da fauna, flora e bacias hidrográficas regionais.
- V - Executar programas de aprendizagem e ensino aos adolescentes, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, visando promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI - Desenvolver iniciativas culturais que contribuam para socialização.
- VII - Executar programas de Estágio.
- VIII - Promover o protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho.



Parágrafo único - A AVAMEP tem como público alvo de suas ações de assistência social adolescentes e jovens, com idade a partir dos 14 (quatorze) anos, suas famílias e comunidade, conciliando com as demais políticas públicas e programas relacionados à integração ao mundo e ao mercado de trabalho, podendo atuar em caráter complementar junto aos órgãos públicos, em parceria com empresas e outras organizações da sociedade civil.

Artigo 5º - A AVAMEP desenvolve assistência social de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação de gênero, cor, raça e convicções políticas ou religiosas.

Artigo 6º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais a AVAMEP poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como, mas não se limitando as seguintes:

- I - Promoção de cursos, palestras, estudos, capacitação, treinamento, entre outras ações, programas e projetos relacionados a capacitação profissional e educacional;
- II - Amparar e assistir adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, objetivando sua promoção e inclusão social e cidadã;
- III - Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais;
- IV - Promover quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte, entre outras, para a consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos estatutários, a AVAMEP atuará por meio da execução direta de projetos, programas e serviços, podendo criar e manter atividades meio, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro; realizar prestação de serviços intermediários; comercialização de produtos e serviços; receber doações etc.

Artigo 7º - Respeitando o disposto neste Estatuto, a AVAMEP terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as suas finalidades sociais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 8º - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas jurídicas e físicas, a juízo da Diretoria, que não leve em conta cor, raça, nacionalidade e convicções políticas ou religiosas.

Artigo 9º - Os associados e apoiadores são classificados nas seguintes categorias:



**I - Associados:**

- a) Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Beneméritos - todos aqueles que, em julgamento pela Diretoria, sejam considerados autores de ato de benemerência para a entidade;
- c) Contribuintes - todas as pessoas, físicas e jurídicas que contribuírem mensalmente com a importância mínima de 1% do salário mínimo vigente.

II - Apoiadores Contribuintes - todas as pessoas, físicas e jurídicas, que contribuírem para o alcance das finalidades da entidade ou contribuírem regularmente com a importância em dinheiro por meio de parcerias institucionais e doações de bens, serviços ou financeiras.

§ 1º - A categoria Apoiadores Contribuintes não integra o quadro social da AVAMEP, não possuindo seus integrantes a qualidade de associados.

§ 2º - O título de apoiadores não induz qualquer responsabilidade e permanecerá enquanto interessar, de forma espontânea, ao contribuinte.

**Artigo 10º - Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado:**

- I - Preencher e assinar a respectiva proposta e termo de adesão de associado, conforme modelo e condições aprovadas pela Diretoria;
- II - Estar expressamente autorizado pelos seus pais ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade.

**Artigo 11 - São direitos dos associados:**

- I - Participar das assembleias gerais, votando e sendo votados, desde que estejam no rol de membros associados no mínimo há 06 (seis) meses e quites com a instituição;
- II - Representar, por escrito, à Assembleia Geral, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da Associação;
- III - Propor admissão ou readmissão de associados;
- IV - Representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da Diretoria;
- V - Recorrer à Assembleia Geral contra decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo;
- VI - Participar dos atos promovidos pela entidade.

**Artigo 12 - São deveres dos associados em geral:**

- I - Integrarem-se nas atividades da associação, tomando interesse por todos os problemas que são afetos à entidade;
- II - Acatar e zelar pelo cumprimento deste estatuto e quaisquer regulamentos;
- III - Contribuir para que a entidade realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;



IV - Comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;

V - Abster-se, nas atividades da entidade, de qualquer manifestação de caráter político;

VI - Respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII - Pagar pontualmente suas mensalidades;

VIII - Apresentar, quando solicitado, seus documentos pessoais;

IX - Zelar pela conservação dos bens da entidade;

X - Respeitar os membros da diretoria quando estes estiverem no exercício de suas funções;

XI - Comunicar à diretoria qualquer mudança no estado civil e de residência.

Artigo 13 - O Associado ou Apoiador poderá ser excluído do rol de membros por deliberação da Diretoria, quando:

I - Infringir qualquer disposição desse estatuto social e das demais normas e regulamentos internos, assim como qualquer decisão da assembleia geral ou diretoria;

II - Utilizar-se do nome da AVAMEP, em proveito próprio tanto no aspecto patrimonial quanto pessoal;

III - Praticar quaisquer delitos, atos ou comportamentos contrário à moral e aos bons costumes que impliquem em desabono ou descrédito da AVAMEP e de seus Associados.

§ 1º - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas:

I - Advertência;

II - Censura;

III - Exclusão do quadro associativo.

§ 2º - É assegurado ao Associado, sujeito a processo de exclusão, a apresentação de defesa escrita à Diretoria, nos termos do artigo 57 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do ato faltoso. Esse poderá apresentar recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação.

§ 3º - Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da AVAMEP, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria, desde que comunique expressamente com antecedência de 30 (trinta) dias e que esteja quites com a instituição.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado ou Apoiador não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

§ 5º - Poderão ser destituídos os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal que praticarem quaisquer das condutas que motivam a exclusão de Associado, mediante votação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.



### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 14 - São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da AVAMEP:

I - DELIBERATIVOS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

II - FISCALIZAÇÃO:

- a) Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 15 - A Assembleia Geral é órgão soberano da AVAMEP, constituída pelos associados com poderes para deliberar quaisquer assuntos de interesse da Entidade.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar contas;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - decidir sobre a dissolução da entidade.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia previamente marcado pelo Presidente, no primeiro trimestre e ao menos uma vez por ano, para tomar conhecimento do Relatório das Atividades e da Prestação de Contas da Diretoria e a cada 02 (dois) anos para eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O quorum será verificado em livro próprio, com a assinatura identificada de cada presente.

Artigo 18 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á com a presença mínima de 2 (dois) de seus Diretores, mais 2 (dois) Conselheiros Fiscais (efetivos ou suplentes) e qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As convocações para a Assembléia Geral Extraordinária serão feitas por escrito, obrigatoriamente fundamentadas e com a pauta dos assuntos da reunião.

Artigo 19 - As convocações para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias.



## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

Artigo 20 - A Diretoria será composta por 06 (seis) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretários;
- IV - 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - Qualquer membro dos Órgãos Diretivos da AVAMEP que pretender candidatar-se para quaisquer cargos políticos, deverá obrigatoriamente solicitar o seu afastamento do cargo que ocupa, com antecedência mínima de 06 (seis) meses das eleições.

§ 2º - Cumulativamente será exercido por até 3 (três) integrante(s) da Diretoria, que se manifestarem voluntariamente em Assembleia, a função de Diretor de Relações Institucionais que terá as atribuições específicas conforme este Estatuto.

§ 3º - Por deliberação conjunta da Diretoria e da Assembléia Geral, poderá ser contratado um Secretário(a) Executivo(a) não pertencente aos quadros da Entidade, com formação e conhecimentos adequados, para prestar serviços profissionais remunerado cujos poderes lhe serão conferidos pelo Presidente.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, para decidir no âmbito de suas atribuições.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Supervisionar todas as atividades da AVAMEP, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias;
- III - Representar a AVAMEP em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- IV - Assinar com o 1º Tesoureiro cheques e recibos;
- V - Convocar os membros do Conselho Fiscal para reunião, caso necessário;
- VI - Tornar públicas as atividades da AVAMEP;
- VII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, às autoridades e à comunidade das atividades da Entidade;

Artigo 23 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Tomar parte das deliberações da Diretoria;
- II - Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24 - Ao 1º Secretário compete:



- I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, redigindo-as em livro próprio;
- II - Cuidar da correspondência da AVAMEP;
- III - Cumprir as ordens e instruções do Presidente e as deliberações da Diretoria;
- IV - Responsabilizar-se pela guarda da documentação oficial da AVAMEP.

Artigo 25 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Auxiliar o 1º Secretário no que for solicitado, por escrito, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 26 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Recolher e manter guardados os valores pecuniários da Entidade junto às agências bancárias;
- II - Realizar pagamentos, assinar cheques e recibos em conjunto com o Presidente.

Artigo 27- Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for solicitado, por escrito, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28 - A Diretoria de Relações Institucionais compete:

- I - Em articulação com a Diretoria, coordenar o relacionamento da AVAMEP com o público externo, criando mecanismos de integração com entidades governamentais e outras organizações não governamentais;
- II - Representar a AVAMEP, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências, em missões próprias do cargo ou delegadas pela Diretoria;
- III - Representar a AVAMEP nos assuntos pertinentes à Diretoria de Relações Institucionais e em outros que forem delegados pelo Diretoria.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da AVAMEP, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Durante seu mandato, o Conselheiro Fiscal (titular ou suplente) não poderá integrar a diretoria.

Artigo 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Emitir parecer anual sobre a execução orçamentária e balanço da AVAMEP, que haverá de examinar juntamente com os Demonstrativos Contábeis e Financeiros;



II - Elaborar outros pareceres contábeis e financeiros solicitados por outro órgão da AVAMEP.

III - Acompanhar e monitorar auditorias internas e externas.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO**

Artigo 31 - A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da AVAMEP será feita em Assembléia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que as contas do mandato anterior tenham sido aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Artigo 32 - A posse e o início dos respectivos mandatos ocorrerão no dia 1º (primeiro) de Julho após cada eleição.

I - O presidente sucedido deverá representar a AVAMEP perante as instituições bancárias até o encerramento do registro da ata de eleição da nova diretoria no Cartório de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, o que deve ocorrer em até no máximo, 30 (trinta) dias.

Artigo 33 - Serão eleitos, por maioria simples dos votos presentes, os candidatos a Diretores e membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

Artigo 34 - O patrimônio da AVAMEP é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, títulos em geral, valores, fundo patrimonial, superávits, operacionais ou direitos que possua ou venha a possuir, bem como a receita de aplicações dos recursos, que venha a auferir no desenvolvimento de suas atividades, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado na consecução de seu objetivo estatutário.

Artigo 35 - A AVAMEP não remunera a qualquer título por qualquer forma direta ou indiretamente os ocupantes do cargo de direção e de fiscalização, ou qualquer Associado, Apoiador ou equivalente. É expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título aos dirigentes da Entidade, associados, apoiadores sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS**



Artigo 36 - Constituem fontes de recursos da AVAMEP, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - Contribuições de seus Associados e Apoiadores;
- II - Doações ou auxílios que lhe forem destinados por quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas, membros ou não;
- IV - Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V - Bens ou valores que lhe forem destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - Receitas decorrentes de campanhas, programas eventos, atividades para angariar fundos e/ou projetos específicos, necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da AVAMEP;
- VII - Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VIII - Usufruto instituído em seu favor;
- IX - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, constituição e fundo patrimonial e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- X - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades, realizados para a consecução dos seus objetivos estatutários, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos, locação ou venda de imóveis, rendas oriundos de direitos autorais, conexos e/ou propriedade industrial.

§1º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional da AVAMEP serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários;

§2º - A AVAMEP não aceitará doações e legados que forem contrários à sua finalidade, natureza, objetivos ou a lei.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 37 - A proposta de dissolução da AVAMEP deverá ser precedida de prévia apreciação da diretoria, submetida à aprovação da Assembléia Geral.

§1º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, todo o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e das demais legislações vigentes, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



§2º - Em caso de transferência do patrimônio líquido do parágrafo anterior será observado, como ordem de preferência, as entidades que estejam instaladas e em funcionamento na Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Artigo 38 - Dissolvida a AVAMEP, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens reverter-se-á para outra entidade beneficente de assistência social, preferencialmente de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais legislações vigentes, que tenha sede e atividade preponderante no estado de Minas Gerias, a ser definida pela Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre sua dissolução.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 39 - O Regime contábil obedecerá o que dispuser a legislação própria, devendo especialmente:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão e de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas;

III - Garantir a transparência colocando à disposição de qualquer cidadão ou cidadã todos os documentos, livros e declaração de rendimentos.

Artigo 40 - O exercício social e financeiro da AVAMEP corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 41 - Este Estatuto só poderá ser reformulado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 42 - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o uso do nome da AVAMEP em fianças ou avais, ou mesmo em seu próprio benefício.

Artigo 43 - O Diretores, Conselheiros, Associados, Apoiadores e Empregados não respondem nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 44 - Quaisquer tipos de decisão da Diretoria, que venham a comprometer financeiramente a Entidade, mesmo que em assuntos de relevante interesse da



AVAMEP, dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Fiscal, referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Não poderão a Entidade ou quaisquer de seus membros participarem de movimentos políticos, ou estabelecer distinção de religião, política, raça e cor na consecução de seus objetivos, vedada, ainda, a utilização do nome da Entidade por parte de seus dirigentes, com as mesmas finalidades.

Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, conforme competência e em caso de complexidade do assunto.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor, no âmbito interno, após a sua aprovação pela Assembleia Geral, e, perante terceiros, a partir da data de seu registro no respectivo cartório.

Piumhi, 19 de junho de 2023.

---

Presidente

**Associação de Valorização e Apoio ao Ensino Profissionalizante  
AVAMEP**

**CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIUMHI-MG****Érika Silva Elói - Registradora**Rua Miguel Couto, Nº398 - Centro - Piumhi - MG - Cap: 37.925-000 Tel.: (37)3371-4292 - [rdcpiumhi@hotmail.com](mailto:rdcpiumhi@hotmail.com)

PROTOCOLO: 20854 | REGISTRO: 2742 - Av 30

LIVRO: A-44 | FOLHA: 11/21 | DATA: 03/08/2023

Cotação: Empl.: R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00 - Recomeço: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00

Códigos 6101-7(1), 8801-6(1), 8101-6(9)

Pablo Antônio Araújo Ferreira - Escrevente

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Piumhi - MG

SELO DE CONSULTA: FPD80788

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7407.8319.8274.4603

Quantidade de atos praticados: 11

Ato(s) praticado(s) por: Pablo Antônio Araújo Ferreira - Escrevente

Empl.: R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

**Pablo Antônio**  
**Escrevente Substituto**  
**Piumhi - MG**

**EM BRANCO**  
Cartório RTDPJ Piumhi-MG